



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano X | Edição nº 2154

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.556/2023

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 177 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. [...]

...

Parágrafo único. Os contribuintes descritos no caput deste artigo são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto."

Art. 2º O artigo 187 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em face do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor, cabendo à autoridade fazendária optar entre os diversos contribuintes visando facilitar o procedimento de arrecadação.

§ 1º No mesmo documento de arrecadação poderão ser lançadas as taxas de serviços públicos relativas ao imóvel.

§ 2º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será efetuado em nome do promitente comprador, do promitente vendedor, até o efetivo registro do título translativo na matrícula do imóvel, ou de ambos os contribuintes, nos moldes do caput deste artigo.

[...]"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de julho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.557/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE "PRÓ-LABORE" AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "pró-labore" mensal aos policiais militares designados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garça, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer outra.

§ 1º O "pró-labore" de que trata esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para qualquer efeito ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirão quaisquer vantagens percebidas pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O recebimento mensal do benefício não caracteriza direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar-se a qualquer tempo.

§ 3º O "pró-labore", por não possuir natureza salarial, não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º O valor do benefício corresponde à R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago pela Prefeitura de Garça até o limite de 40 (quarenta) policiais militares, obedecidas as demais formalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Perderão o direito ao "pró-labore" os Policiais Militares que estejam:

I - afastados em razão de licença-prêmio;

II - no gozo de férias ou de quaisquer outras licenças;

III - respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeçam de exercer atividades de fiscalização de trânsito;

IV - no desempenho de atividades em outras unidades da Polícia, que não as do Município de Garça;

V - participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º O órgão de comando da Polícia Militar responsável pelo policiamento no Município de Garça encaminhará à Prefeitura, até o último dia útil de cada mês,